

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

## RELATÓRIO E PARECER

---

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 43/XII**

**“APROVA O PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES 2022-2027”**

17 DE NOVEMBRO DE 2022



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na reunião realizada a 17 de novembro de 2022, procedeu ao relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XII – “Aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027”**.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 5 de setembro de 2022. Após deliberação na reunião Plenária de 9 de setembro de 2022 para tramitação com urgência, a mesma foi enviada, a 13 de setembro de 2022, à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do já citado Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.



Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021, de 25 de outubro de 2021, a matéria em apreço incide sobre “*Recursos hídricos e ordenamento do território*”, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável competente para proceder à sua análise.

---

### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

A iniciativa apresentada tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, aprovar o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027, o qual reveste a forma de programa sectorial, tendo como âmbito territorial o correspondente à Região Hidrográfica das nove ilhas que compõem o arquipélago, incluindo as respetivas águas subterrâneas e as águas costeiras adjacentes (cf. artigo 3.º).

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que “A Lei da Água (LA), aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva Quadro da Água), a qual estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas.

Nos termos da Diretiva Quadro da Água (DQA), os Estados Membros deveriam atingir, até 2015, o “bom estado” e “bom potencial” das massas de água, devendo tais objetivos ambientais ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH). Não obstante, de acordo com o cronograma da DQA/LA, estão previstas prorrogações dos objetivos nos casos em que não tenha sido técnica ou economicamente viável alcançar esses objetivos em cada ciclo de programação.

Os planos de gestão de região hidrográfica, enquanto instrumentos de planeamento dos recursos hídricos, visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica.



Assim, foi determinado que para uma adequada gestão dos recursos hídricos devem adotar-se unidades territoriais que permitam uma correta e coerente análise dos recursos, considerando as especificidades do contexto territorial. Neste sentido, a DQA define a região hidrográfica como a unidade principal de planeamento e gestão das águas, tendo por base a bacia hidrográfica.

O Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de abril, diploma que aprovou o primeiro Plano Nacional da Água (PNA), entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, procedeu à subdivisão do território nacional em 10 Regiões Hidrográficas, tendo sido aí identificada, delimitada e designada a Região Hidrográfica dos Açores (RH9), que compreende todas as bacias hidrográficas das nove ilhas que compõem o arquipélago dos Açores, incluindo as respetivas águas subterrâneas e as águas costeiras adjacentes. As Regiões Hidrográficas foram criadas pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, no âmbito do respetivo artigo 6.º.

Nos termos da DQA e da Lei da Água (e respetivas alterações), o planeamento e gestão das águas está estruturado em ciclos de 6 anos. Os primeiros PGRH elaborados no âmbito deste quadro legal vigoraram no período de 2009 a 2015, e decorreram do enquadramento legal de que os programas de medidas devem ser revistos e atualizados até 2015 e posteriormente de seis em seis anos, tendo já sido concluído o segundo período/ciclo, de 2016 a 2021.

O 1.º ciclo de planeamento desenvolvido na região hidrográfica dos Açores correspondeu ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH-Açores), publicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 24/2013, de 27 de março, e o 2.º ciclo (PGRH-Açores 2016-2021) foi publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2017/A, de 6 de fevereiro, tendo sido iniciado em 2020 o processo de elaboração do PGRH-Açores 2022-2027, com a revisão das Questões Significativas para a Gestão da Água (QSiGA) dos Açores.

O PGRH-Açores 2022-2027, agora publicado, e à semelhança do 2.º ciclo, assenta na atualização e revisões necessárias para determinar a relação entre a identificação de pressões, a avaliação do estado das massas de água e a elaboração de programas de medidas que permitam mitigar o impacto das pressões, apresentando como pilar dessa relação o cumprimento dos objetivos ambientais consignados na DQA, a nível comunitário, e pela Lei da Água no contexto do direito interno português.



Tal como preconizado pela Lei da Água, e acordado a nível nacional, as diversas regiões hidrográficas, incluindo a Região Hidrográfica dos Açores, iniciaram em 2020 o processo de elaboração dos respetivos planos de gestão relativos ao 3.º ciclo de planeamento. Neste contexto, o processo de revisão do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores, para vigorar no período de 2022 a 2027 (PGRH-Açores 2022-2027), foi determinado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 258/2020, de 25 de setembro, assumindo que:

O PGRH-Açores 2022-2027 visa a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na Região Hidrográfica Açores, e o cumprimento dos objetivos ambientais e das medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos estabelecidos na Lei n.º 58/2005, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, designadamente os seguintes: a) A caracterização, designação e classificação das águas superficiais e subterrâneas, a identificação das pressões e a descrição dos impactes significativos da atividade humana sobre o estado das águas e o balanço entre as potencialidades, as disponibilidades e as necessidades; b) A identificação de sub-bacias, setores, problemas ou tipos de águas e sistemas aquíferos que requeiram um tratamento específico ao nível da elaboração de planos específicos de gestão das águas; c) A identificação das redes de monitorização e a análise dos resultados dos programas de monitorização; d) A análise económica das utilizações da água e as informações sobre as ações e medidas programadas para a implementação do princípio da recuperação dos custos dos serviços hídricos e sobre o contributo dos diversos setores para este objetivo com vista à concretização dos objetivos ambientais; e) A definição dos objetivos ambientais para as massas de águas e para as zonas protegidas, bem como a identificação dos objetivos socioeconómicos; f) O reconhecimento, a especificação e a fundamentação das condições que justifiquem a extensão de prazos para a obtenção dos objetivos ambientais, a definição de objetivos menos exigentes, a deterioração temporária do estado das massas de água, a deterioração do estado das águas, o não cumprimento do bom estado das águas subterrâneas ou do bom estado ou potencial ecológico das águas superficiais; g) A identificação das entidades administrativas competentes e dos procedimentos no domínio da recolha, gestão e disponibilização da informação relativas às águas e as medidas de informação e consulta pública; h) O estabelecimento de normas de qualidade adequadas aos vários tipos e usos da água e as relativas a substâncias perigosas; i) A definição de programas de medidas e ações previstos para o cumprimento dos objetivos ambientais, devidamente calendarizados, especializados e orçamentados, indicando ainda as entidades responsáveis pela sua aplicação.



Neste contexto, o processo de planeamento para a gestão de recursos hídricos da Região Hidrográfica dos Açores integra um faseamento adaptado à realidade insular desta Região Autónoma. A implementação do 3.º ciclo do PGRH-Açores não constitui um produto estanque, ao invés preconiza um conjunto de ações que visam avaliar o impacto gerado pelo programa de medidas adotado nos ciclos anteriores. De igual modo, essa apreciação sustenta a atual e posteriores atualizações cíclicas do próprio PGRH-Açores, estabelecendo-se, deste modo, um processo cíclico de gestão dos recursos hídricos da Região Autónoma dos Açores.

A elaboração do PGRH-Açores 2022-2027 decorreu ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial da Região Autónoma dos Açores (RJIGT.A), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, atendendo a que reveste a forma de programa sectorial. A elaboração deste Plano também atendeu ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 17 de novembro, no que respeita à respetiva Avaliação Ambiental Estratégica.

Adicionalmente, e tal como preconizado no RJIGT.A, a elaboração dos programas sectoriais obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projetos, designadamente os que sejam da iniciativa da administração regional autónoma, com incidência na área a que respeitam, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações. Como tal, essa compatibilização foi assegurada, sendo que o PGRH-Açores 2022-2027 encontra-se em conformidade com o disposto no Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto, e com os planos e programas setoriais em vigor na Região Autónoma dos Açores, em particular com o Plano Regional da Água (PRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril, bem como com a proposta de alteração deste mesmo diploma, a qual já foi submetida a consulta pública, aguardando-se pela sua discussão e aprovação na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

No que respeita aos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor, à data de aprovação do PGRH-Açores 2022-2027, os mesmos foram analisados ao nível das suas disposições regulamentares e dos respetivos elementos gráficos, não se verificando qualquer incompatibilidade.



Atento o parecer final da Comissão Consultiva que acompanhou a elaboração do Plano e ponderados os resultados da discussão pública, que decorreu entre 11 de maio e 11 e novembro de 2021 (Aviso n.º 36/2021 de 30 de abril), tendo o prazo sido prorrogado até 16 de dezembro de 2021 (Aviso n.º 82/2021, de 8 de novembro), foi concluída a versão final do plano e do respetivo Relatório Ambiental, encontrando-se reunidas as condições para a respetiva aprovação.”

---

### PROCESSO EM ANÁLISE

---

#### **Diligências efetuadas:**

Na reunião da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ocorrida no dia 23 de setembro de 2022, esta deliberou ouvir presencialmente o membro do Governo Regional com competência na matéria, bem como solicitar parecer escrito às Associações Ambientais dos Açores, à Universidade dos Açores e à AMRAA - Associação de Municípios dos Açores.

Considerando a matéria em análise, foi igualmente solicitado parecer escrito aos Conselhos de Ilha para cumprimento do disposto na alínea e) no artigo 130.º do Regimento da ALRAA.

Assim, foram solicitados pareceres escritos, para além da Universidade dos Açores e da AMRAA, às seguintes entidades: Conselho de Ilha do Corvo, Conselho de Ilha das Flores, Conselho de Ilha do Faial, Conselho de Ilha do Pico, Conselho de Ilha de São Jorge, Conselho de Ilha da Graciosa, Conselho de Ilha da Terceira, Conselho de Ilha de São Miguel e Conselho de Ilha de Santa Maria, bem como Associação Amigos dos Açores - Associação Ecológica, Azulinvade - Associação Ambiental, SPEA/Açores - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, AZORICA- Associação de Defesa do Ambiente, Associação "Os Montanheiros", Gê-Questa - Associação de Defesa do Ambiente, Quercus Associação Nacional de Conservação da Natureza - Núcleo Regional de São Miguel, OMA - Observatório do Mar dos Açores, Associação Asas do Mar - Instituto de Ornitologia Marinha dos Açores, Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores, ACT-Açores (Açores com Tarelo) e Núcleo Regional dos Açores da IRIS - Associação Nacional do Ambiente.



Nesse seguimento, esta Comissão rececionou pareceres dos Conselhos de Ilha do Corvo, das Flores, da Graciosa, de Santa Maria e do Faial, bem como dos Amigos dos, os quais se anexam e fazem parte integrante do presente Relatório.

**DA AUDIÇÃO AO SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, OCORRIDA A 14 DE OUTUBRO DE 2022:**

O Senhor Secretário Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas iniciou a sua intervenção por referir que, relativamente ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH), a Diretiva Quadro da Água, que é transposta para a Ordem Jurídica Nacional, pela Lei da Água, estabelece um quadro da ação comunitária no domínio da Política da Água.

Referiu ainda que, o *“conjunto normativo consagra os planos de gestão da região hidrográfica como sendo instrumentos de operacionalização da Política Comunitária da Água, visando a sua proteção e a sua valorização, quer a nível ambiental, social e também económico, tendo que conter um programa de medidas a concretizar os objetivos ambientais que são estabelecidos, sendo também sujeito a uma ampla consulta pública”*.

Acrescentou que, a nível nacional existem dez Regiões Hidrográficas, sendo a dos Açores a nona Região, sendo esta uma unidade principal de planeamento e de gestão das águas, segundo a Lei da Água, e que no caso dos Açores compreende todas as bacias hidrográficas das nove ilhas, que inclui águas superficiais e subterrâneas, mas também as costeiras adjacentes e as águas de transição.

Informou que, segundo o cronograma de implementação da Diretiva do Quadro da Água e da Lei da Água, o planeamento de gestão dos recursos hídricos encontra-se estruturado em ciclos de seis anos, sendo que o primeiro ciclo vigorou nos Açores entre dois mil e nove e dois mil e quinze e o segundo ciclo entre dois mil e dezasseis e dois mil e vinte e um.

O atual ciclo, o 3º ciclo, vigorará entre dois mil e vinte e dois e dois mil e vinte e sete, sendo que os trabalhos se iniciaram em dois mil e vinte, *“conforme disposto na Resolução de Conselho de Governo 258/2020, de 25 de setembro. O processo de planeamento para a gestão operacional dos recursos hídricos, para a Região Hidrográfica número nove, integrou um faseamento*



*adaptado à realidade da região, preconizando um conjunto de ações que visam avaliar o impacto gerado pelo próprio programa de medidas que é adotado.”*

O Senhor Secretário Regional informou ainda que o presente ciclo assenta na relação entre a identificação das pressões sobre os recursos hídricos, na avaliação do estado das massas de água e na elaboração de programas de medidas, havendo um total de quarenta e quatro medidas para mitigar esse impacto das pressões.

Referiu que o modelo de gestão proposto determinou que o PGRH de dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e sete, fosse articulado com outras políticas de desenvolvimento estratégico relevantes em matéria da água – comunitário e nacional – para que sejam dadas respostas aos novos paradigmas de gestão de recursos hídricos, adaptada à realidade dos Açores, de forma integrada, com objetivos à escala do arquipélago dos Açores.

Informou que, com base nos anos de referência dois mil e dezoito e dois mil e dezanove, *“foram delimitadas noventa e uma massas de água relevantes a considerar, sessenta e três superficiais, das quais trinta e três são interiores, três são de transição e vinte e sete costeiras, e ainda vinte e oito massas de água subterrâneas. Não foram identificadas massas de água artificiais nem tão pouco massas de água fortemente modificadas. “*

Adicionalmente informou que a caracterização dos usos e necessidade de água foram elaboradas de modo a avaliar as pressões para o uso da água, assim como o seu efeito na qualidade dos recursos hídricos – quer subterrâneos ou superficiais – sendo que se estima uma necessidade de água de 95,9 hectómetros por metro cúbico por ano, na Rede Hidrográfica dos Açores, associados ao sector urbano (doméstico), agricultura e pecuária. Informou ainda que as ilhas de São Miguel e Terceira apresentam maiores necessidades globais de água, excluindo a necessidade associada à energia hidroelétrica.

O Senhor Secretário Regional informou que *“de acordo com os resultados estimados, a nossa Região Hidrográfica apresenta disponibilidades hídricas totais na ordem de mil setecentos sessenta e seis hectómetros cúbicos por ano, relevando-se suficientes para comportar as necessidades hídricas estimadas”,* estimando um balanço hídrico positivo, de *“1,6% sem considerar os usos não consultivos e 5,6% considerando esses usos consultivos, ou seja, o aproveitamento hidroelétrico”*.



Informou que, no documento apresentado, foram identificadas pressões significativas e descritos os principais impactos significativos da atividade humana sobre o estado das massas de água, com avaliação de fonte tópicas e difusas de poluição, das utilizações existentes e das que são previstas, assim como alterações morfológicas significativas.

Referiu que, os cenários do anterior ciclo foram atualizados em relação ao anterior ciclo, a *“análise das tendências de evolução da utilização da água recorreu um conjunto de indicadores socioeconómicos e ambientais com especial relevância para a evolução socioeconómica, para os consumos, para a necessidade de água e para os níveis de atendimento de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e também de cargas de poluentes geradas”*.

Referiu que os objetivos estratégicos e ambientais pretendem responder às disposições que constam na Diretiva Quadro Água para alcançar o bom estado das águas em cada ilha, ou seja, a implementação dos objetivos pretende que todas as massas de águas venham atingir *“um bom estado”*.

Referiu que *“aproximadamente 73% das nossas massas de água encontram-se em bom estado, num estado superior, cerca de 5% previa-se que se atingisse o bom estado em dois mil e vinte e um, 15% em dois mil e vinte e sete e 7% dessas massas de água, todas elas lagoas, não é expectável sequer que atinjam o bom estado em dois mil e vinte e sete”*. Concluiu que se prevê que apenas seis das noventa e uma massas de água, não atinjam o bom estado durante o período de vigência do PGRH em análise, todas elas correspondem a massas de água superficiais, na categoria de lagoas, localizadas nas Flores - Lagoa Negra e Lagoa Funda – e em São Miguel – Lagoa do Congro, Furnas, Lagoa Verde das Sete Cidades e a Lagoa de Santiago.

Relativamente ao cumprimento do calendário da Diretiva do Quadro da Água e da Lei da água, informou que o processo de revisão do PGRH de dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e sete, dá continuidade ao ciclo anterior com quarenta e quatro medidas.

Informou que o PGRH esteve em consulta pública entre onze de maio e onze de novembro de dois mil e vinte e um, sendo que o prazo foi prorrogado até dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e um, com disponibilização de todos os documentos no portal dos Recursos Hídricos, assim como nas sedes dos Serviços de Ambiente de todas as ilhas e formulário eletrónico para recolha de contributos.



Adicionalmente, o PGRH em conjunto com a sua Avaliação Ambiental Estratégica, enquanto plano sectorial, foram submetidos a consulta pública de dezasseis de novembro a dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e um, período de vinte e dois dias úteis. Informou ainda que foram realizadas quatro sessões de esclarecimento on-line.

*“Todos os documentos relativos às principais fases de elaboração, revisão e atualização deste plano foram disponibilizados ao público, com indicação dos períodos específicos de participação, para recolha de contributos e também da integração dos vários documentos na versão final”.*

De seguida o Presidente da Comissão abriu as inscrições para perguntas e esclarecimentos ao proponente, tendo-se inscrito o Deputado Marco Costa.

O Deputado Marco Costa questionou sobre o período de referência referido – dois mil e dezoito e dois mil e dezanove – e se esse período tem alguma relação com níveis mais baixos de pluviosidade conhecida conjugado com um boom de consumo, derivado do acréscimo dos números do turismo, ou se apenas teve a ver com um cronograma previamente estabelecido.

Em resposta o Senhor Secretário Regional informou que os anos de referencia são dois mil e dezoito e dois mil e dezanove essencialmente porque a Diretiva Quadro da Água define que as questões significativas sobre os recursos hídricos devem ser *“levantadas com três anos de antecedência do início de cada ciclo, forçosamente recai sobre esses anos de dois mil e dezoito e dois mil e dezanove”*, sendo curiosamente anos de atividade intensa, com destaque para o turismo, *“são bons anos porque foram anos de pressão crescente e intensa sobre os recursos hídricos e que nos indicam que mesmo assim as nossas disponibilidades hídricas são bastantes superiores às nossas necessidades”*.

---

#### POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa



O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e do PPM, e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS e do BE, emitir **parecer favorável**, relativamente à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XII – “Aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027”**.

Vila do Porto, 17 de novembro de 2022

**A Relatora,**

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

(José Gabriel Eduardo)

**Anexo:** pareceres mencionados no presente Relatório



**MUNICÍPIO DO CORVO  
CONSELHO DE ILHA**

Exmº Senhor  
Presidente da Comissão Especializada Permanente  
de Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável – ALRAA  
Rua Marcelino Lima – 9900-858 Horta  
[assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

**N/ refª.: Ofício nº 4/2022      10/10//2022**

**ASSUNTO: PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 43/XII –  
“APROVA O PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES 2022 – 2027”**

Respondendo à VI/ refª S/2716/2022 de 13/09/2022, venho informar que o Conselho de Ilha em sua reunião do passado dia 7 aprovou por unanimidade emitir parecer favorável à Proposta de DLR mencionada em epígrafe, entendendo este órgão não ter capacidade técnica para emitir parecer diferente em relação à proposta em apreciação.

Com os melhores cumprimentos.

**O Presidente da Mesa do Conselho de Ilha,**

**José Manuel Alves da Silva**



## CONSELHO DE ILHA DAS FLORES

Exmo. Senhor:  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS PARLAMENTARES,  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

V/Ref.:  
S/2717/22

V/Data:  
2022-09-13

N/ Ref.:  
SAI-CIFLORES/2022/21

N/ Data:  
2022-10-14

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER DE PARECER ESCRITO  
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL N.º 43/XII – “Aprova Plano de Gestão da Região  
Hidrográfica dos Açores 2022-2027”**

*Exmo. Sr.*

Venho pelo presente ofício dar a conhecer o parecer sobre a matéria referida em assunto, que resultou da reunião ordinária deste órgão realizada a 11 do corrente:

**O Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XII – Aprova Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027** que se encontra em análise e cujo parecer foi solicitado a este Conselho de Ilha pela urgência em dar parecer sobre esta matéria, articulando com a legislação nacional e comunitária um conjunto de normas, metodologias, objetivos estratégicos e ambientais, de forma a procurar responder à Lei da Água e também a nível comunitário no que se refere à Diretiva Quadro da Água (DQA).

Pretendemos ainda realçar e chamar a atenção para as metas e para o espaço temporal que são propostos que, em alguns casos, pode dificultar a implementação e o cumprimento dos prazos em apreço, sobretudo no que se refere à execução técnica e financeira de um programa dessa dimensão que envolve nove territórios com características diferentes e bastante diferenciados.

Apesar do que atrás foi referido que pretende tão só alertar para a exigência do novo quadro legal ora proposto, este Conselho de Ilha deu parecer favorável à proposta na sua reunião ordinária de 11 do corrente, atendendo à importância da matéria em apreço, numa altura em que a gestão da nossa região hidrográfica deve ser entendida como primordial para o sucesso da nossa região enquanto exemplo nacional e europeu no que se refere à gestão da nossa rede hidrográfica que é extensa e com particularidades específicas, atendendo à nossa descontinuidade territorial.

AVENIDA DO EMIGRANTE 4 - 9960-431 LAJES DAS FLORES  
TELEFONE/ FAX (+351) 292 590 800 / 919342214

E-mail: [conselhoilhaflores@gmail.com](mailto:conselhoilhaflores@gmail.com) ou [conselho\\_ilha@cmscflores.pt](mailto:conselho_ilha@cmscflores.pt) ou [conselhodeilha@cmlajesdasflores.pt](mailto:conselhodeilha@cmlajesdasflores.pt)



## CONSELHO DE ILHA DAS FLORES

---

Aproveito ainda para salientar que ficamos ao inteiro dispor de V. Ex.<sup>a</sup> para o que entenda ser útil sobre esta matéria.

*Queira aceitar os meus cumprimentos.*

Lajes das Flores, 14 de outubro de 2022

**O Presidente do Conselho de Ilha**

(José António Corvelo Freitas)

PARECER

Em resultado da reunião extraordinária deste Conselho de Ilha, de 13 de Outubro de 2022, e após debate e votação dos Conselheiros presentes com esse direito, foi favorável o pedido de parecer sobre a **proposta de DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 43/XII- “APROVA O PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES 2022-2027”**, por unanimidade. Foi referida a importância deste documento, tendo em conta alguns dos problemas que esta ilha tem com a qualidade das reservas de água, como a intrusão salina, e que o decreto provoque ação para mitigar os mesmos.

Santa Cruz da Graciosa 13 de Outubro de 2022

O Presidente do Conselho de Ilha, da Ilha Graciosa



---

(Vítor Manuel Melo Fonseca Mendes)



# CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Largo Nossa Senhora da Conceição – 9580-539 Vila do Porto  
Ilha de Santa Maria – Açores

Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) Senhor(a)  
Dr. José Gabriel Eduardo  
Presidente da Comissão Especializada  
Permanente de Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e Desenv. Sustentável da ALRA

Sua referência  
**S/2724/2022**

Sua comunicação  
**13-09-2022**

Nossa referência  
**S/022/2022**

DATA  
**13.OUT.2022**

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
N.º. 43/XII – “APROVA O PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DOS  
AÇORES 2022-2027”.**

Na sequência do solicitado no vosso ofício de referência, junto envio a V. Ex<sup>a</sup>. o parecer emitido pelo Conselho de Ilha de Santa Maria, em reunião ordinária, realizada no dia 12 de outubro de 2022.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Ilha de Santa Maria

Maria Dulce de Oliveira Resendes

Anexo: Parecer



## **CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA**

### **Parecer**

#### **PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 43/XII – “APROVA O PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES 2022-2027 “.**

A pedido do Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, formulado através do ofício nº. S/2724/13.SET.2022, o Conselho de Ilha de Santa Maria analisou o documento em epígrafe, não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, pelo que posto a votação mereceu por unanimidade parecer favorável.

Vila do Porto, 13 de outubro de 2022

#### **A MESA DO CONSELHO DE ILHA**

Maria Dulce de Oliveira Resendes, Presidente

João Manuel Andrade Fontes, Vice-Presidente

José Arsénio Sousa Chaves, 1º. Secretário

António Isidro Braga Sousa, 2º. Secretário

## CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Exmo Senhor

Presidente da Comissão Especializada

Permanente de Economia - ALRAA

Rua Marcelino Lima

9900 - 858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
S/2719/2022	13/09/2022	153-1/2022	2022/10/07

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 43/XII – “APROVA O PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES 2022/2027”

Na sequência do pedido solicitado no ofício em referência, junto remeto a V. Ex<sup>a</sup> o parecer emitido pelo Conselho de Ilha do Faial, em reunião ordinária de 6 de outubro de 2022.

Com os melhores cumprimentos.

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA**



Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cándido

Anexo: o citado  
ARS

# CONSELHO DE ILHA DO FAIA

## PARECER DO CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 43/XII – “APROVA O PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES 2022/2027”

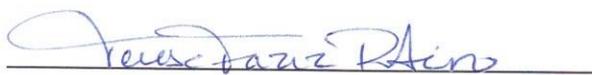
1. Relativamente à proposta apresentada, o Conselho de Ilha do Faial, adiante CIF, reunido em reunião ordinária do dia 6 de outubro de 2022, considerando que este é um documento técnico e que versa sobre uma matéria muito específica, entendeu solicitar apoio técnico ao Município para emissão de parecer fundamentado.
2. Assim, o CIF considera que em termos gerais, o documento apresenta um conjunto de bons princípios e medidas destinadas a assegurar o cumprimento dos objetivos que lhe estão subjacentes.
3. Contudo, entende que deve alertar para alguns aspetos (que já foram alertados pelo Município da Horta e com os quais concordamos), no que diz respeito à classificação de “BOA” atribuída à massa de água Pedra Pomos – Caldeira (PP Caldeira), na qual se encontra localizado o furo de captação de água das Cancelas, freguesia de Castelo Branco.
4. De facto, em consequência da contaminação da água destinada ao consumo humano por sais dissolvidos, a Autoridade de Saúde Concelhia, no ano de 2022, interditou o seu consumo, tendo em conta a recorrente ocorrência de valores superiores aos limites para a presença dos referidos sais dissolvidos.
5. Razões por que se entende que esta situação deve ser considerada pela DROTHR na avaliação que faz da citada massa e que, conseqüentemente, aquela massa deve ter a classificação de “MEDÍOCRE”.
6. Reforça-se a fundamentação apresentada pelo Município relativamente à classificação da massa de água, com os resultados dos ensaios de exploração realizados no ano de 2003 ao Furo dos Almances, que se encontra na proximidade do supramencionado furo das Cancelas, ainda que a uma cota

superior, e que apresentou resultados elevados de condutividade e sais dissolvidos, facto que levou a que o mesmo não entrasse em funcionamento e exploração.

7. O Furo das Cancelas é uma infraestrutura fundamental para o abastecimento de água no Concelho, sendo de acordo com os dados disponibilizados pelo Município, responsável pelo abastecimento de cerca de 20% da população e bem assim a um conjunto de infraestruturas essenciais para a economia como sejam o aeroporto, indústria de lacticínios, panificação e diversas unidades de alojamento turístico.
8. Tendo em conta que o PGRHA é um instrumento de gestão e planeamento estratégico para a água, a manutenção da proposta nos termos inicialmente apresentados, desconsiderando os aspetos ora mencionados, condicionará futuros investimentos conducentes à melhoria da qualidade da água para consumo humano.

**Atentos os fundamentos expostos, o Conselho de Ilha do Faial reunido no dia 6 de outubro de 2022 deliberou emitir parecer favorável, mas condicionado à introdução da alteração ora sugerida.**

**A Presidente do Conselho de Ilha do Faial**



Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido



**Amigos dos Açores**  
Associação Ecológica

Avenida da Paz, 14, 9600-053 Pico da Pedra

✉ [amigosdosacores@amigosdosacores.pt](mailto:amigosdosacores@amigosdosacores.pt)

🌐 [www.amigosdosacores.pt](http://www.amigosdosacores.pt)

☎ (+351) 296 498 004

Comissão de Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -  
ALRA

Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
S/2839/2022	26/09/2022	0035/22	18/10/2022

**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 43/XII - Aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 – Parecer escrito

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, vêm emitir parecer favorável à iniciativa, no que respeita à sua estrutura, em termos de caracterização, diagnóstico, objetivos, medidas e acompanhamento de um documento estratégico com a relevância do PGRH.

Atendendo ao caráter de voluntariado baseado na cidadania que a nossa associação promove, considera-se que a extensão e a vastidão dos documentos constituem um desafio para análise circunstanciada e tão específica quanto desejado.

Considera-se, em relação ao PGRH em vigor, a articulação com o Plano regional para as Alterações Climáticas uma mais-valia para o ciclo 2022-2027, perspetivando-se medidas que no nosso entender se entendem como fundamentais como uma maior aposta no armazenamento de água, a requalificação dos sistemas de abastecimento, o planeamento para períodos de seca ou escassez de água ou um maior controlo do consumo e da utilização de adubos, entre outras.

Embora persistam problemas conhecidos de algumas massas de água (como a salinidade, entre outros), nota-se que ao nível dos objetivos não é possível projetar a exequibilidade da inversão da qualidade de água de, por exemplo, algumas lagoas, podendo até decorrer regressão em termos de qualidade ambiental em algumas delas.

Tal já como referido no nosso parecer ao Plano Regional da Água, no que respeita à qualidade da água, importa-nos que seja adequadamente estudada a aplicação de fertilizantes e respetivos impactes nas massas de água, bem como

Visite a Gruta do Carvão

Saiba mais em [www.grutadocarvao.pt](http://www.grutadocarvao.pt)

ao nível dos efluentes orgânicos da atividade pecuária que, do nosso conhecimento de terreno, nem sempre são devidamente acuteladas, particularmente em casos em que a densidade de bovinos é maior.

Por último, enaltece-se a atualização cartográfica realizada em relação ao PGRH em vigor, sublinhado que, pela quantidade de informação e dimensão da generalidade das infografias, numa perspetiva de informação pública, os dados deverão ser disponibilizados em formato acessível para o cidadão através da atualização do atual Sistema Regional de Informação sobre a Água ou alternativa similar.

Com os nossos cumprimentos,



Diogo Caetano - Presidente da Direção